



CONTRATO Nº 350/2017

"QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS- GOIÁS** E A EMPRESA **STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**".

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017014158

O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.616.520/0001 – 96, com sede na Área Especial, nº 04, Av 02, Jardim Querência, CEP: 72.910-000, representado por sua Gestora a Sra. **ANA PAULA DE MELO ARAÚJO**, nomeada pelo decreto nº 242/2017, inscrita no CPF/MF nº. 923.861.721-04, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.131.539/0001-90, com sede no endereço Área Especial, Bloco D, nº 20, Sala 303, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, neste ato representada por seu sócio o senhor **MIGUEL MENDONÇA DE SOUSA**, portador da CI nº 1940058 DGPCGO e CPF nº 450.098.131-49, doravante denominado **CONTRATADA**, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Pregão Presencial SRP Nº 012/2017, devidamente homologado pela autoridade responsável e competente, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de fechamentos, alambrados e banheiros químicos (com execução dos serviços de montagem e desmontagem), que serão utilizados nos diversos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme especificação do Anexo I – Termo de referência, parte integrante do edital de pregão presencial nº 012/2017 e dos anexos que dele são partes integrantes e ainda conforme as cláusulas do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

2.1 A execução do contrato será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA

3.1- Além de suas obrigações legais, a **CONTRATADA** obriga-se:



- a) Instalar, nos locais indicados pela Contratante, os equipamentos, deixando os mesmos em perfeita condição de funcionamento e produtividade, e assim mantê-los durante todo o tempo de execução do serviço, garantindo ao município de Águas Lindas a eficiência dos mesmos, resguardando-os de qualquer embaraço e turbações de terceiros;
- b) Responder integralmente por todos os vícios e defeitos de fabricação e instalação dos equipamentos, e execução dos serviços;
- c) Fornecer todo e qualquer material de consumo necessário ao bom desempenho dos equipamentos e execução dos serviços;
- d) Em caso de defeito, tido como de difícil reparação, a Contratada promoverá "incontinenti" a substituição do(s) do objeto contratual defeituoso(s) por outro(s) com características iguais ou superiores, sem ônus para Contratante, imediatamente;
- e) A Contratada deverá solucionar o problema apresentado nos equipamentos em, no mínimo, 02 (duas) horas, após ter sido informada sobre o defeito, podendo esse prazo ser prorrogado somente em caso de substituição de peças e com a anuência da Contratante;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas dos serviços prestados;
- g) Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente pela Contratante
- h) Responsabilizarem-se por dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado atualizado;
- l) Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- m) Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- n) Os serviços deverão obedecer rigorosamente os padrões mínimos requisitados, e de acordo com a proposta.



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:

- a) Permitir o acesso do representante ou empregado da contratada ao local da execução do serviço desde que devidamente identificado
- b) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A solicitação dos equipamentos licitados será feita conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura. O prazo máximo para a entrega dos equipamentos requisitados será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação formal, entregando-os em local a ser designado pela CONTRATANTE.

5.2 - O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, até o limite dos saldos dos equipamentos, conforme disposições contidas, na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O valor global do presente contrato, nos termos do Edital e da proposta da contratada, é de **R\$ 16.300,00 (Dezesseis mil e trezentos reais)** e será pago conforme o faturamento e ateste da administração municipal.

6.2 O preço relacionado acima se refere à locação dos seguintes equipamentos:

ITEM	UN	NOME DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL
4	UN	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO	LOCAÇÃO DO BANHEIRO QUIMICO INDIVIDUAL, PORTATEIS, COM MONTAGEM MANUTENÇÃO DIARIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO O MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10M DE FRENTE 1,10M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJET, PORTA-PAPEL HIGIENICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	R\$ 100,00	30	R\$ 3.000,00
19	METRO LINEAR	SERVICO DE LOCAÇÃO DE FECHAMENTO	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FECHAMENTO, DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM FECHAMENTO, SENDO OS MESMOS EM PLACAS METÁLICAS NA ALTURA MÍNIMA DE 2,20 METROS, COM TRAVESSA E SUPORTE PARA FIXAÇÃO E SEM PONTAS DE LANÇA, PORTÕES PARA SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, DE NO MÍNIMO 4,40 METROS DE LARGURA.	R\$ 11,00	800	R\$ 8.800,00
20	METRO LINEAR	SERVICO DE LOCAÇÃO DE ALAMBRADO	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO ALAMBRADOS, DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ALAMBRADOS PARA ISOLAMENTO DE ÁREA, EM MODELO INTERTRAVÁVEIS EM ESTRUTURA DE TUBOS GALVANIZADOS E TELA EM MALHA DE FERRO, NA ALTURA MÍNIMA DE 1,20 METROS, ACABAMENTO SUPERIOR SEM PONTEIRA.	R\$ 7,50	600	R\$ 4.500,00



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1 Os pagamentos das prestações serão efetuados mediante a apresentação das Notas Fiscais, que deverão conter a descrição dos serviços, as quantidades fornecidas, o valor unitário e o valor total da fatura.

7.2 Ficarão ainda, os pagamentos das prestações, sujeitos à etapa de liquidação das despesas, momento em que o gestor do contrato atestará a execução do serviço conforme o que foi solicitado pela administração.

7.3 Após o aceite da fatura/nota fiscal a administração municipal efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos às contratadas enquanto houver pendências nas prestações dos serviços ou em virtude de penalidades ou inadimplências contratuais.

7.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à prestadora dos serviços para as correções necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento.

7.6 Configurada a hipótese do item anterior, a administração municipal não responderá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação das prestações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 100.000, 03.0344.13.392.7015.8055.339039.12

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo descumprimento da prestação que estiver ao seu encargo a adjudicatária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;

c) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;



d) Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

8.2 As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de multa de até 1% (um por cento) sobre o valor pactuado.

8.3 As penalidades relacionadas acima poderão não ser aplicadas nos casos de comprovação, pela adjudicatária, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da entrega, ficando a decisão pela aplicação ou não das penalidades a cargo da administração municipal, por intermédio dos gestores de contratos e/ou atas de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS

10.1 - O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de suspender os pagamentos, mediante notificação através de memorando entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, Independentemente da aplicação das penalidades previstas.

10.2 - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos equipamentos, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para rescisão deste contrato todos os descritos nos artigos 77-78-79-80 da Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no edital descrito no preâmbulo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1 - Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Gestor Municipal, previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A entrega dos equipamentos será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por pessoa devidamente designada pela Secretaria Municipal de Cultura.

13.2 - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os equipamentos em desacordo com os termos deste Contrato.

13.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Município de Águas Lindas de Goiás, aos 15 de maio de 2017.


MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
Contratante


STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. NOME _____
2. NOME _____

CPF 679975386-15
CPF 43391107871